

EDITAL Nº 05/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG a partir da Secretaria de Educação, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado Interno para provimento do cargo de Gestor Escolar e Vice Gestor, da Rede Municipal de Educação de Buenópolis-MG, considerando o disposto no Inciso I, §1º, artigo 14 da Lei Federal nº 14.113/2020 de 25/12/2020, o qual estabelece que o provimento do cargo ou função de gestor escolar dar-se-á de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar. Considerando também o Decreto Municipal Nº 155 publicado em 12 de setembro de 2022, que divulga as normas regulamentares para a realização do processo de escolha de servidor ao exercício do cargo de Gestor e Vice Gestor, das Escolas Municipais de Buenópolis-MG e estabelece critérios para o provimento do cargo e para os casos de afastamento temporário ou de vacância do titular, sendo alterado neste Edital, as datas de realização do Processo de escolha do Gestor Escolar, a partir de critérios de mérito e desempenho, previstas no referido Decreto Municipal.

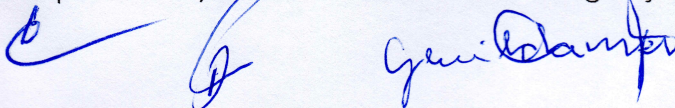
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da SME-Secretaria Municipal de Educação e da Comissão Organizadora instituída para este fim, observadas as normas deste Edital e a legislação citada no preâmbulo.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado para a função de Gestor e de Vice Gestor Escolar, destinado às Instituições Educacionais, cuja matrícula seja igual ou superior a 100 (cem) alunos, será composto das seguintes etapas:

I - **1ª Etapa: Análise da Habilitação** - de caráter eliminatório, cujos comprovantes deverão ser protocolados pelo servidor candidato no ato da inscrição.

II - **2ª Etapa: Avaliação de Desempenho** - de caráter eliminatório e classificatório, realizada com base no DECRETO Municipal N.º 095 / 2010 e ou de acordo com a legislação



da SEE-MG e/ou Escola Particular, que versam sobre **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**. O Candidato protocolará na SME, o mais recente documento comprobatório, contendo a Nota de sua Avaliação de Desempenho, sendo considerado Desempenho Satisfatório, o mínimo de 70% dos critérios avaliados pela Instituição de origem.

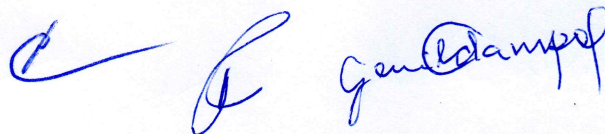
III – 3ª Etapa: Entrevista - de caráter eliminatório e classificatório. Esta Etapa consiste na avaliação de proficiência técnica na área de gestão, tendo como pré-requisito o **Plano de Gestão** elaborado com base no PARECER CNE/CP Nº: 04/2021 - que institui a BNC-Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, a ser apresentado pelo candidato que tiver sido classificado na 1ª e 2ª Etapas.

1.3. Após concluída a 3ª Etapa deste Processo Seletivo, será elaborada a lista tríplice com os nomes dos três primeiros classificados para a EM NOÊMI PEREIRA DA COSTA, para a EM PROFESSORA MARIA DAS DORES PIRES CAFAGGI e para o CEMEI-CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA DADE, a qual será encaminhada ao Gestor do Poder Executivo Municipal, para Entrevista com cada um dos Candidatos e posterior publicação em Ato Normativo, dos nomes dos Gestores que assumirão o cargo de Gestor Escolar nas referidas Instituições.

1.4. O Processo de Escolha do Gestor Escolar e do Vice-Gestor busca, por meio da Análise da Habilitação, Avaliação de Desempenho e Entrevista, avaliar os conhecimentos pedagógicos e técnicos e as competências necessárias ao satisfatório desempenho do cargo de Gestor Escolar e do Vice-Gestor da Rede Municipal de Educação de Buenópolis-MG.

1.5. O processo de Escolha do Gestor Escolar e do Vice-Gestor não se constitui como um concurso público para investidura em cargo ou função pública, assim como não assegura ao candidato direito à ocupação ou nomeação, limitando-se a credenciar junto à Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG profissionais classificados, nos termos deste Edital, e formar banco de potenciais candidatos ao cargo de provimento em comissão de Gestor Escolar e do Vice-Gestor, em caso e vacância do mesmo.

1.6. O credenciamento obtido no processo de Escolha do Gestor Escolar e do Vice-Gestor terá validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação do resultado final deste



Processo Seletivo, no site da Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG-
<https://buenopolis.mg.gov.br>

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Poderá candidatar-se ao cargo de Gestor ou a função de Vice Gestor Escolar o servidor que comprove:

I - Ser Professor de Educação Básica (PEB), Especialista em Educação Básica (EEB), ou estar exercendo o cargo comissionado de Diretor ou Vice, detentor de cargo efetivo ou de função pública como contratado, para o exercício dos cargos supracitados, nas Redes de Ensino: Municipal, Estadual ou Particular de Buenópolis-MG;

II - Estar em exercício e comprovar tempo de exercício por, no mínimo 02 (dois) anos, ininterruptos ou não, computados anteriormente à data da inscrição, no cargo de PEB-Professor em Educação Básica, EEB-Especialista em Educação Básica, nas Redes de Ensino: Municipal, Estadual ou Particular de Buenópolis-MG, ou estar exercendo o cargo comissionado de Diretor ou Vice, nas escolas do município de Buenópolis-MG;

III - Comprovar Habilitação para a Direção/Administração de Instituições de Ensino de Educação Básica conforme descrito no item 03 deste edital;

IV - Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

V - Estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

VI - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

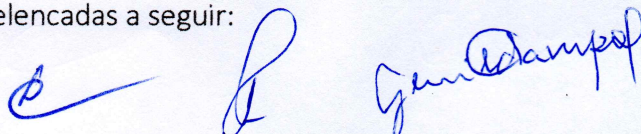
VII - Não estar, nos 05 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

VIII - Não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar.

2.2. Antes de efetuar o procedimento de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e nos seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3. DA HABILITAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. Estão habilitados para a Direção/Administração de Instituições de Ensino de Educação Básica de acordo com o **Art. 37** da Resolução Nº 488 do CEE-MG, os profissionais com uma das formações elencadas a seguir:



I - Curso de Pedagogia, com habilitação em Administração, ou Planejamento, ou Supervisão, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional;

II - Curso de Pedagogia, estruturado conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia - licenciatura;

III - Curso de Licenciatura, em qualquer área do conhecimento, acrescido de Especialização lato ou stricto sensu, nas áreas de Gestão Educacional, ou Supervisão Educacional, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional;

IV - Curso Superior de Tecnologia, específico no Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, acrescido de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, em qualquer área do conhecimento;

V - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, em qualquer área do conhecimento, acrescido de Especialização lato ou stricto sensu, nas áreas de Gestão Educacional ou Supervisão Escolar ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional;

3.2. A Análise da Habilitação do Processo Seletivo Simplificado terá caráter eliminatório.

3.3. A análise da Habilitação será realizada pela Comissão Organizadora, designada por portaria específica, expedida pelo Prefeito Municipal.

3.4. A Secretaria Municipal de Educação, não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo registro incompleto ou incorreto dos dados de inscrição feita pelo servidor-candidato e pela má qualidade dos documentos, devendo os mesmos serem conferidos pela Comissão Organizadora e autenticados no ato da Inscrição.

3.5. Somente serão considerados como documentos comprobatórios originais válidos para titulação a apresentação de:

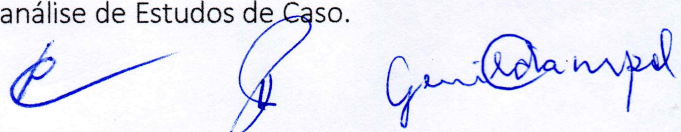
a) Certificado ou Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão, expedida pela Instituição de Ensino Superior, acompanhada pelo Histórico Escolar;

b) Certificados de Curso de Pós-Graduação, atestando a carga horária mínima de 360 horas e data de conclusão;

c) Certificado de curso superior de formação pedagógica.

4. DA ENTREVISTA E DA ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO

4.1. O servidor-candidato que concorrer ao cargo de Gestor ou a função de Vice Gestor Escolar da Rede Municipal de Educação de Buenópolis-MG, deverá obrigatoriamente ser submetido à Entrevista, de caráter classificatório e eliminatório, a qual consistirá na avaliação da proficiência técnica em Gestão Escolar para atuar na Educação Básica, mediante apresentação do **Plano de Gestão** elaborado com base nas Dimensões do PARECER CNE/CP Nº: 04/2021 - que institui a BNC-Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar e na análise de Estudos de Caso.



4.2. A entrevista dos servidores-candidatos é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e será realizada pela Comissão Organizadora, com duração máxima de até 60 (sessenta) minutos, e será feita na modalidade Técnica/Coletiva, sendo realizada em local determinado no Anexo III.

4.3. A entrevista, terceira etapa do Processo Seletivo Simplificado Interno, valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

4.4. Serão distribuídos 80 (oitenta) pontos para análise do **Plano de Gestão** e 20 pontos para análise e posicionamento sobre os Estudos de Caso.

4.5. A Entrevista será avaliada a partir dos critérios constantes no Anexo III, considerando a pontuação de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos para cada uma das quatro Dimensões analisadas, que terão como parâmetro as **COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO DIRETOR ESCOLAR**, dentro das dimensões:

a) DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL

1. Liderar a gestão da escola;
2. Engajar a comunidade;
3. Implementar e coordenar a gestão democrática na escola;
4. Responsabilizar-se pela organização escolar;
5. Desenvolver visão sistêmica e estratégica.

b) DIMENSÃO PEDAGÓGICA

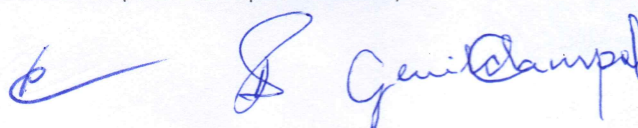
1. Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem;
2. Conduzir o planejamento pedagógico;
3. Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem;
4. Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação;
5. Promover clima propício ao desenvolvimento educacional.

c) DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

1. Coordenar as atividades administrativas;
2. Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos;
3. Coordenar as equipes de trabalho;
4. Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola.

d) DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL

1. Cuidar e apoiar as pessoas;
2. Comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional;



3. Saber comunicar-se e lidar com conflitos.

4.6. Serão apresentados Estudos de Caso para análise e posicionamento do servidor-candidato, abordando o contexto das Dimensões que compõem as Competências Específicas do Diretor Escolar, no valor de 20 (vinte) pontos, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo V**.

4.7. O conteúdo programático e as referências para elaboração do **Plano de Gestão e Entrevista**, estão disponibilizados no site: <http://portal.mec.gov.br> PARECER CNE/CP Nº 04/2021.

5. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

5.1. A Comissão Organizadora será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, e será composta por:

I – 03 (três) representantes da Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação, desde que não estejam concorrendo ao Processo de Escolha do Gestor Escolar;

II – 03 (três) Membros das Equipes de Liderança (diretor, vice-diretor ou Especialista em Educação), não concorrentes ao processo, sendo 01 (um) de cada escola da Zona Urbana;

III – 03 (três) funcionários da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Advocacia Geral do Município.

5.2. Compete à Comissão Organizadora:

I – Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando atas das reuniões;

II – Divulgar amplamente as normas do processo;

III – Receber e analisar as inscrições dos servidores-candidatos, com base nos critérios estabelecidos nos **itens 2 e 3** deste Edital;

IV – Dar ciência aos servidores-candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição, no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento;

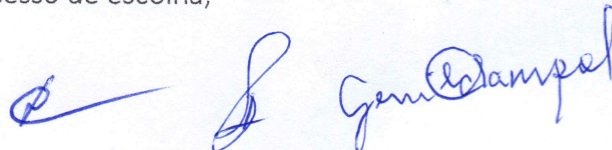
V – Informar aos atuais Gestores que deverá ser viabilizado aos servidores-candidatos, o direito ao acesso à Proposta Pedagógica e a outros documentos e registros da escola;

VI – Coordenar a divulgação dos servidores-candidatos inscritos, zelando pelos princípios éticos que devem nortear este Processo Seletivo Simplificado.

5.3. Fica vedada a participação na Comissão Organizadora:

I - Do diretor da escola que esteja concorrendo ao processo de escolha;

II - Dos servidores que concorrerão ao processo de escolha;



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including the name 'Genildo Dampel'.

III - Dos cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, dos servidores-candidatos.

6. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.1 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Orientar e acompanhar o processo de escolha de Gestor e do Vice Gestor nas escolas da Rede Municipal de Educação;

II - Receber, analisar e responder, em caráter conclusivo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento, o recurso interposto pelo interessado.

III - Monitorar a inserção, pelo coordenador da Comissão Organizadora, dos dados de cada etapa do processo de escolha do Gestor e do Vice Gestor das escolas da Rede Municipal de Educação.

7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. Estará apto a participar da **2ª Etapa**, do Processo Seletivo Simplificado Interno para provimento do cargo de Gestor Escolar e Vice Gestor, da Rede Municipal de Educação de Buenópolis-MG, o Candidato que apresentar a documentação que comprove a habilitação de acordo com o **item 3.5** deste Edital.

7.2. O candidato participante da **2ª Etapa** deste Processo Seletivo, deverá apresentar cópia da **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, com no mínimo 70% do desempenho avaliado.

7.2.1. No caso de igualdade de pontuação, na **2ª Etapa** desde Processo Seletivo, será utilizado como critério de desempate, sucessivamente:

I - Possuir maior tempo de serviço na área do Magistério como Professor e/ou Especialista da Educação Básica, **na Rede de Ensino Municipal**, excluindo possível tempo averbado;

II - Possuir maior tempo de serviço na área do Magistério como Professor e/ou Especialista da Educação Básica, **na Rede de Ensino Estadual**, excluindo possível tempo averbado;

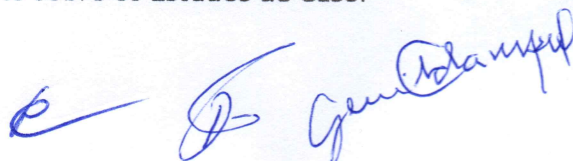
III – Possuir maior tempo de serviço na área do Magistério como Professor e/ou Especialista da Educação Básica, **na Rede de Ensino Particular**, excluindo possível tempo averbado;

IV – Possuir maior idade.

7.3. A **Entrevista, 3ª Etapa** do Processo Seletivo Simplificado Interno, valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

a) 80 (oitenta) pontos para análise do **Plano de Gestão ESCOLAR (PGE)**

b) 20 pontos para análise e posicionamento sobre os **Estudos de Caso**.



7.4. A Entrevista será avaliada a partir dos critérios constantes no **Anexo V** deste Edital, considerando a pontuação de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos para cada uma das quatro Dimensões analisadas, que terão como parâmetro as **COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO DIRETOR ESCOLAR**, dentro das referidas dimensões: Político-Institucional, Pedagógica, Administrativo-Financeira e Pessoal e Relacional.

7.4.1. No caso de igualdade de pontuação, na **3ª Etapa** desde Processo Seletivo será utilizado como critério de desempate, sucessivamente:

I - Possuir maior tempo de serviço na área do Magistério como Professor e/ou Especialista da Educação Básica, na Rede de Ensino Municipal, excluindo possível tempo averbado;

II - Possuir maior tempo de serviço na área do Magistério como Professor e/ou Especialista da Educação Básica, na Rede de Ensino Estadual, excluindo possível tempo averbado;

III – Possuir maior tempo de serviço na área do Magistério como Professor e/ou Especialista da Educação Básica, na Rede de Ensino Particular, excluindo possível tempo averbado;

IV – Possuir maior idade.

7.5. Após o período de avaliação da Comissão Organizadora, o resultado do Processo Seletivo Simplificado será divulgado, no site da Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG - <https://buenopolis.mg.gov.br>.

7.5.1. Somente o servidor-candidato poderá tomar ciência do motivo que ensejou o resultado proferido pela Comissão Organizadora.

7.5.2. Poderá ser protocolado recurso à Coordenadoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG contendo o questionamento quanto ao resultado.

8. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

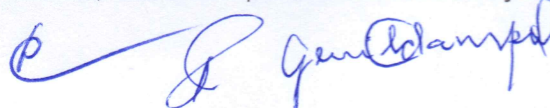
8.1 O candidato, que se sentir prejudicado por motivo de indeferimento de sua inscrição, poderá solicitar reconsideração à Comissão Organizadora, devidamente fundamentada e instruída com documentação comprobatória, no prazo máximo de 01 (um) dia útil do indeferimento.

8.2. A resposta sobre o pedido de reconsideração será fornecida ao interessado no prazo máximo de 01 (um) dia útil do seu recebimento pela Comissão Organizadora.

8.3 Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo.

9. DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO E VACÂNCIA DO CARGO

9.1 No afastamento do Gestor Escolar por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção o Vice Gestor e, na falta deste, um Especialista em Educação Básica, em exercício na Escola, com remuneração proporcional às 40:00hs semanais, durante o período da substituição.



9.2 Deverá ser aberto um Livro de Posse e Exercício e nele constar o registro de nota contendo o nome do servidor e o período em que ele respondeu pela direção, nos termos do caput deste artigo.

9.3 A SME e o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverão ser imediatamente informados, do afastamento ocorrido e do nome do substituto responsável pela Gestão da Escola, no período em questão.

9.3 No afastamento temporário do Gestor por período superior a 30 (trinta) dias, será designado o Vice Gestor para exercer o cargo de Gestor Escolar, em substituição ao titular.

9.4 Na hipótese de afastamento temporário de Vice Gestor superior a 30 (trinta) dias, ou de vacância da função, (o)a Secretário(a) Municipal de Educação, indicará servidor da escola ou de outra escola municipal, que atenda aos critérios deste Edital.

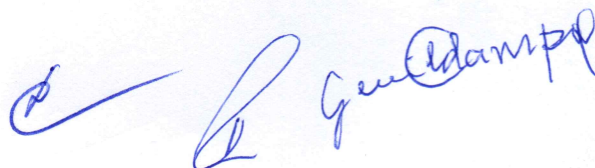
9.5 Na falta de servidor de Escola da Rede Municipal, para exercer o cargo de Gestor ou a função de Vice Gestor, nos casos de afastamento temporário superior a 30 dias ou vacância, poderá o CME-Conselho Municipal de Educação juntamente com o(a) Secretário(a) de Educação indicar servidor de Escola da Rede Estadual do município, desde que atenda aos critérios deste Edital.

10. DO PROVIMENTO DO CARGO DE GESTOR e VICE GESTOR

10.1 O titular da Secretaria Municipal de Educação submeterá à decisão do Prefeito Municipal, para nomeação, os nomes dos servidores classificados em 1º, 2º e 3º lugar, indicando aquele que exercerá o cargo de Gestor da Escola para a qual se inscreveu, nos termos deste Edital.

10.2 O titular da Secretaria Municipal de Educação submeterá à decisão do Prefeito Municipal, **juntamente com o Gestor Escolar**, quem melhor se adequará, entre os servidores classificados em 1º, 2º e 3º lugar, indicando aquele que exercerá o cargo de Vice Gestor da Escola para a qual se inscreveu, nos termos deste Edital.

10.3 A investidura dos servidores nomeados, na forma do **Art. 33 e 34** do Decreto Municipal Nº 155 de 12 de setembro de 2022, dar-se-á em data fixada pela Secretaria Municipal de Educação.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a signature that appears to read "Genildo" and another that appears to read "Damp".

10.4 No ato da investidura, os servidores nomeados para o cargo de Gestor Escolar e para a função de Vice Gestor, assinarão Termo de Compromisso, constante no **Anexo VI** deste Edital.

10.5 O Termo de posse/exercício atribuídos ao Gestor e Vice Gestor de Escola, é de competência do Prefeito Municipal.

10.6 O descumprimento dos deveres assumidos no Termo de Compromisso pelo Gestor e/ou pelo Vice Gestor, ensejará a aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos do Art. 38 do Decreto Municipal Nº 155 de 12 de setembro de 2022.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os Gestores e os Vice Gestores nomeados permanecerão em exercício, respectivamente, no cargo e na função, pelo período de 03 (três) anos consecutivos, podendo ser reconduzidos consecutivamente, uma única vez por igual período, mediante indicação em novo processo de escolha.

11.2 O mandato do Gestor e Vice Gestor Escolar de que trata este Edital terá início em **08 de janeiro de 2024 e se encerrará em 08 de janeiro de 2027.**

11.3 Caberá ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, indicar servidores ao cargo de Gestor Escolar e à função de Vice Gestor, conforme as normas do Decreto Municipal Nº 155 de 12 de setembro de 2022., nas seguintes situações:

I - Integração ou desmembramento de escola;

II - Escola recém-criada;

III - Irregularidade administrativa na gestão da escola, devidamente comprovada.

11.4 Será destituído, por ato do Prefeito Municipal, de ofício, Gestor ou Vice Gestor que:

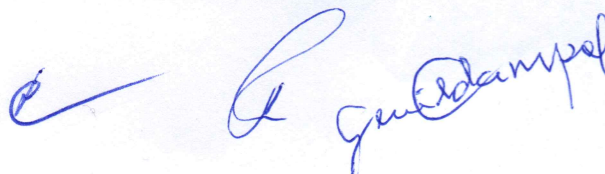
I - Estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a presidência da Caixa Escolar;

II - No exercício do cargo ou da função, tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados, tais como:

1-Descumprir normas previstas na legislação vigente quanto à utilização de recursos públicos e à prestação de contas;

2-Permanecer com a Caixa Escolar bloqueada, por inadimplência ou não atendimento de diligência por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados;

3-Deixar de aplicar, por negligência, recursos financeiros liberados pelo FNDE;



4-Cometer outros atos que infrinjam normas legais e que comprometam o regular funcionamento da escola;

III - Afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;

IV - Candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;

V - Agir em desacordo com o Código de Conduta Ética do Servidor Público, nos termos do Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014;

VI - Descumprir as normas previstas na Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e na Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977;

VII – descumprir as responsabilidades assumidas no Termo de Compromisso constantes no **Anexo VI** deste Edital.

11.5 Excluem-se do cômputo do período a que se refere o inciso III do item 11, os afastamentos referentes a: férias regulamentares; férias prêmio no limite de 01 (um) mês; recessos escolares; licença para tratamento de saúde; licença maternidade ou paternidade; participação em cursos ou outras atividades por convocação ou autorizadas pela SME.

11.6 A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão Organizadora, deverá produzir Portarias e/ou Memorandos com critérios técnicos necessários ao fiel cumprimento do presente Edital.

11.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Secretaria Municipal de Educação.

11.8 Integram esse Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Cronograma;

ANEXO II – Ficha de Inscrição;

ANEXO III – Relação das Escolas Municipais participantes do Processo Seletivo;

ANEXO IV - Critérios para Avaliação do Plano de Gestão Escolar-PGE;

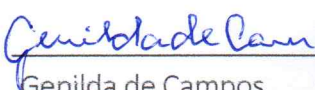
ANEXO V – Critérios para Avaliação da Entrevista e dos Estudos de Caso;

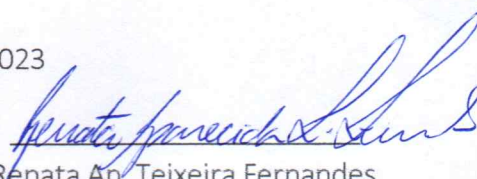
ANEXO VI – Termo de Compromisso.



Célio Santana
Prefeito Municipal

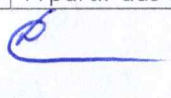
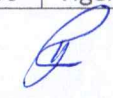
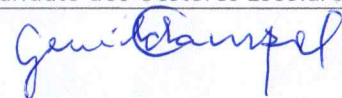
Buenópolis, 29 de setembro de 2023


Genilda de Campos
Secretária de Educação


Renata Ap. Teixeira Fernandes
Presidente do CME

ANEXO I – CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
29/09/2023	A partir das 17:00	Publicação do Edital.	Endereço eletrônico: https://buenopolis.mg.gov.br Saguão da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação
02/10/2023 a 27/10/2023	08:00 às 11:00 14:00 às 16:00	Período de Inscrição.	Na sede da Secretaria Municipal de Educação-Buenópolis-MG
30/10/2023	08:00 às 11:00 14:00 às 16:00	Análise da documentação pela Comissão Responsável.	Na sede da Secretaria Municipal de Educação-Buenópolis-MG
31/10/2023	A partir das 17:00	Publicação do Resultado parcial da 1ª ETAPA: Habilitação.	Endereço eletrônico: https://buenopolis.mg.gov.br Saguão da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação
01 e 06/11/2023	08:00 às 16:00	Período para interposição e julgamento de Recursos.	Na sede da Secretaria Municipal de Educação-Buenópolis-MG
08/11/2023	A partir das 17:00	Publicação do Resultado final da 1ª ETAPA: Habilitação.	Endereço eletrônico: https://buenopolis.mg.gov.br Saguão da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação
09/11/2023 e 10/11/2023	08:00 às 11:00 14:00 às 16:00	Período para apresentação da Ficha de Avaliação de Desempenho-2ª ETAPA.	Na sede da Secretaria Municipal de Educação-Buenópolis-MG
13/11/2023	A partir das 17:00	Publicação do Resultado da 2ª ETAPA: Avaliação de Desempenho.	Endereço eletrônico: https://buenopolis.mg.gov.br Saguão da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação
14/11/2023 a 17/11/2023	08:00 às 11:00 14:00 às 16:00	Entrega do Plano de Gestão Escolar (PGE).	Na sede da Secretaria Municipal de Educação-Buenópolis-MG
20/11/2023 a 24/11/2023	08:00 às 11:00 14:00 às 16:00	Análise do Plano de Gestão Escolar (PGE) pela Comissão Responsável.	Na sede da Secretaria Municipal de Educação-Buenópolis-MG
26/11/2023	08:00 às 09:00 A partir das 09:30	Entrevista Técnica (teste) -Plano de Gestão Escolar (PGE) Período para a realização da Entrevista-ESTUDO DE CASO.	Na EM Professora Maria das Dores Pires Cafaggi
28/11/2023	A partir das 17:00	Publicação do resultado das 03 (três) ETAPAS do Processo Seletivo Simplificado.	Endereço eletrônico: https://buenopolis.mg.gov.br Saguão da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação
29/11/2023 e 30/11/2023	08:00 às 11:00 14:00 às 16:00	Período para interposição e julgamento de Recursos.	Na sede da Secretaria Municipal de Educação-Buenópolis-MG
05/12/2023	A partir das 17:00	Resultado PRELIMINAR do Processo Seletivo Simplificado.	Endereço eletrônico: https://buenopolis.mg.gov.br Saguão da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação
06/12/2023 a 11/12/2023	08:00 às 11:00 14:00 às 16:00	Período para elaboração e encaminhamento da lista Tríplice.	SME-Secretaria Municipal de Educação
12/12/2023 à 20/12/2023	07:00 às 12:00	Realização da Entrevista dos Candidatos da lista tríplice: Gestor e Vice Gestor realizada pelo Prefeito.	Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG
22/12/2023	A partir das 17:00	Publicação do resultado DEFINITIVO do Processo Seletivo.	Endereço eletrônico: https://buenopolis.mg.gov.br Saguão da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação
08/01/2024 a 08/01/2027	A partir das 08:00	Vigência do mandato dos Gestores Escolares e Vice Gestores.	Na Instituição Educacional para a qual foi classificado

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

1-NOME do(a) Candidato(a): _____

2-DADOS PESSOAIS: Filiação: _____

Data Nasc.: ___/___/_____ CPF: _____ CI: _____

3-HABILITAÇÃO: APRESENTAR APENAS 01 (UM) COMPROVANTE.

() Curso de Pedagogia, com habilitação em Administração, ou Planejamento, ou Supervisão, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional;

() Curso de Pedagogia, estruturado conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia - licenciatura;

() Curso de Licenciatura, em qualquer área do conhecimento, acrescido de Especialização lato ou stricto sensu, nas áreas de Gestão Educacional, ou Supervisão Educacional, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional;

() Curso Superior de Tecnologia, específico no Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, acrescido de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, em qualquer área do conhecimento;

() Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, em qualquer área do conhecimento, acrescido de Especialização lato ou stricto sensu, nas áreas de Gestão Educacional ou Supervisão Escolar ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional.

4-EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE ESTAR EM EXERCÍCIO, NO MÍNIMO POR 02 (DOIS) ANOS, ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO NESSE PROCESSO SELETIVO:

() No cargo de PEB-Professor em Educação Básica, nas Redes de Ensino: Municipal, Estadual ou Particular de Buenópolis-MG.

() No cargo de EEB-Especialista em Educação Básica, nas Redes de Ensino: Municipal, Estadual ou Particular de Buenópolis-MG.

() No cargo Comissionado de Diretor de Escola, nas Redes de Ensino: Municipal, Estadual ou Particular de Buenópolis-MG.

() No cargo Comissionado de Vice-Diretor de Escola, nas Redes de Ensino: Municipal, Estadual ou Particular de Buenópolis-MG.

5-EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA EFETUAR A INSCRIÇÃO:

() Declaração de estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil.



() Declaração de estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária.

() Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais.

() Declaração de não estar, nos 05 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória.

() Comprovação de não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar.

6-INSTITUIÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVE:

Nome: _____

7-CARGO/FUNÇÃO PLEITEADO(A):

() Gestor Escolar

() Vice-Gestor Escolar.

Buenópolis, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato

=====

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

O(A) Candidato(a): _____

Realizou nesta data, a inscrição para participar deste Processo Seletivo, optando pelo(a):

() Cargo de Gestor Escolar, para: _____

() Função de Vice-Gestor Escolar, para _____

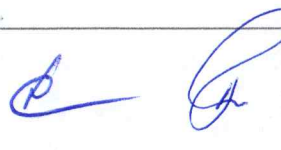
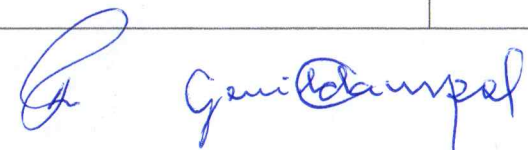
Buenópolis, ____ de _____ de 2023

Assinatura do(a) responsável pela inscrição

ANEXO III

RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE
GESTOR E VICE GESTOR ESCOLAR

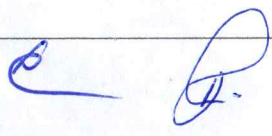
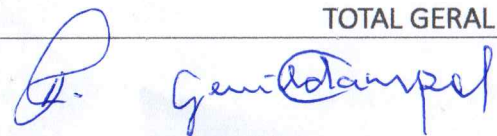
NOME DA INSTITUIÇÃO E ENDEREÇO	ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA OFERTADA	MATRÍCULA INICIAL- 2023	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE
CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Tia Dade Rua Bela Vista, 165 – Bairro Bela Vista	Educação Infantil: Creche e Pré-Escola	276 Alunos	40:00	01-Gestor	R\$ 5.081,60
			24:00	01-Vice-Gestor	R\$ 3.048,96
Escola Municipal Professora Maria das Dores Pires Cafaggi Rua Eurico Evangelista Batista, 360 – Centro	Em sino Fundamental I 1º ao 5º Ano	269 Alunos	40:00	01-Gestor	R\$ 5.081,60
			24:00	01-Vice-Gestor	R\$ 3.048,96
Escola Municipal Noêmi Pereira da Costa Av. JK Nº 1030 – Bairro Floresta	Em sino Fundamental I 1º ao 5º Ano	245 Alunos	40:00	01-Gestor	R\$ 5.081,60
			24:00	01-Vice-Gestor	R\$ 3.048,96

  Geni@dampel

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR-PGE

TÓPICOS	AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO VÁLIDA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
INTRODUÇÃO	Apresentação clara, objetiva e concisa do plano de trabalho para a Gestão da Unidade Escolar.	04	
JUSTIFICATIVA	Apresentação e defesa de justificativa que contenha: Relevância Social, Relevância Institucional e Relevância Cultural do Plano de Trabalho/Gestão.	04	
DIAGNÓSTICO	Levantamento dos dados educacionais da Instituição, bem como apresentação de indicadores da Educação Pública Municipal.	06	
OBJETIVOS	Apresentação dos objetivos aos quais se deseja alcançar com a execução do Plano de Trabalho/Gestão.	06	
ESTRATÉGIAS	Apresentação concisa das etapas e das estratégias que serão utilizadas para o alcance dos objetivos definidos no tópico anterior.	10	
METAS	Delineamento dos resultados a serem alcançados em curto, médio e longo prazo, baseados nos objetivos propostos.	10	
AÇÕES	Ações que serão desenvolvidas para alcançar as metas definidas no Plano de Trabalho/Gestão, bem como os prazos de execução, responsáveis pelas ações, custeio e avaliação do cumprimento.	10	
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	Apresentação das medidas de monitoramento e avaliação da execução do Plano de Trabalho/Gestão, considerando a ampla participação da comunidade escolar no processo de execução do Plano, bem como a integração entre os documentos emanados pelo Poder Público Municipal e pela Unidade Escolar.	05	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	Considerações concisas das problemáticas abordadas, das ações propostas, dos objetivos, estratégias, metas e ações estabelecidas no Plano.	05	
TOTAL DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO DOCUMENTO FÍSICO		60	
TOTAL DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO TESTE SOBRE AS QUATRO DIMENSÕES NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO		20	
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO		80	

  Geni@otampel

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA E DOS ESTUDOS DE CASO

TÓPICOS	AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
<p>1-DIMENSÃO POLÍTICO INSTITUCIONAL</p> <p>Valor da pontuação: 05 pts.</p>	<p><u>O Candidato demonstra possuir habilidades para:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Liderar a Gestão da Escola; 2. Engajar a Comunidade; 3. Implementar e coordenar a Gestão Democrática na Escola; 4. Responsabilizar-se pela Organização Escolar; 5. Desenvolver Visão Sistêmica e Estratégica. 	
<p>2-DIMENSÃO PEDAGÓGICA</p> <p>Valor da pontuação: 05 pts.</p>	<p><u>O Candidato demonstra possuir habilidades para:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem; 2. Conduzir o Planejamento Pedagógico; 3. Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem; 4. Coordenar a Gestão Curricular e os Métodos de Aprendizagem e Avaliação; 5. Promover clima propício ao desenvolvimento educacional. 	
<p>3-DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA</p> <p>Valor da pontuação: 05 pts.</p>	<p><u>O Candidato demonstra possuir habilidades para:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Coordenar as atividades administrativas; 2. Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos; 3. Coordenar as equipes de trabalho; 4. Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola. 	
<p>4-DIMENSÃO PESSOAL RELACIONAL</p> <p>Valor da pontuação: 05 pts.</p>	<p><u>O Candidato demonstra possuir habilidades para:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cuidar e apoiar as pessoas; 2. Comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional; 3. Saber comunicar-se e lidar com conflitos. 	

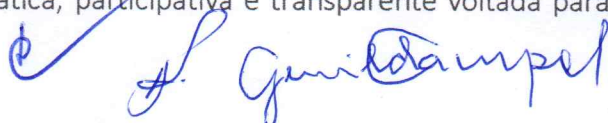
[Handwritten signature]

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DO GESTOR E DO VICE-GESTOR

Eu, _____ portadora
da CI _____ e do CPF _____
Nomeado(a) para exercer o cargo de Gestor Escolar () ou a função de Vice Gestor (),
na EM _____
situada na Rua/Av _____ Nº _____
Bairro: _____ em Buenópolis-MG, declaro
sob minha fé de servidor público, comprometer-me a assumir as seguintes
responsabilidades:

- I. responder integralmente pela escola, exercendo em regime de dedicação exclusiva as funções de Gestão e/ou Vice-Gestão, mantendo-me permanentemente à frente da instituição, enquanto durar a investidura do cargo comissionado de Gestor ou Vice Gestor Escolar;
- II. no exercício da função gratificada de Vice Gestor, responder pela escola, mantendo-me à frente da instituição em parceria com o Gestor, excetuando as restrições legais, enquanto durar a investidura na função;
- III. no exercício da função gratificada de Vice Gestor, substituir o Gestor no afastamento temporário ou na vacância do cargo, nos termos deste Edital;
- IV. praticar condutas probas, que levem em consideração os princípios que regem a administração pública com vistas a uma gestão eficiente e capaz de elevar a qualidade de ensino da escola;
- V. representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais e/ou responsáveis, professores e demais membros da equipe escolar por meio de uma gestão democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes;
- VI. cumprir e fazer cumprir as legislações em vigor, portarias, resoluções, programas, projetos e orientações do CEE-MG, da SEE-MG e da SME;
- VII. desenvolver gestão escolar contemplando as dimensões: Político Institucional, Pedagógica, Administrativo Financeira, e Pessoal Relacional, na perspectiva da gestão democrática, participativa e transparente voltada para os resultados de aprendizagem



dos estudantes;



VIII. participar, integralmente, de Cursos de formação nas dimensões: Político Institucional, Pedagógica, Administrativo Financeira, e Pessoal Relacional; ofertados pelo MEC e/ou outras Instituições;

IX. compromissos relativos à Gestão Pedagógica:

- a. garantir o cumprimento do calendário escolar estabelecido conforme as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;
- b. zelar para que a escola ofereça serviços educacionais de qualidade;
- c. assumir pleno compromisso na execução de plano de ação da Unidade Escolar, em prol da melhoria dos indicadores educacionais;
- d. apoiar o desenvolvimento da avaliação pedagógica e tornar pública a evolução dos indicadores da unidade para toda a comunidade escolar;
- e. acompanhar o desenvolvimento dos Alunos e adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos discentes e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações internas e externas;
- f. incentivar a frequência e a permanência dos estudantes na Unidade Escolar, monitorar as ausências, implementando ações imediatas para a normalização da frequência escolar, em conformidade com a legislação vigente;
- g. lançar, tempestivamente, os dados da unidade escolar, no Sistema Sistema para Administração e Controle Escolar (SISLAME), zelando pela fidedignidade das informações, de acordo com as normas, bem como adotar medidas para garantir o lançamento dos dados nos sistemas por parte dos demais servidores da escola, conforme calendário escolar;
- h. garantir a legalidade, autenticidade e a regularidade do funcionamento da escola e da vida escolar dos estudantes;
- i. promover a participação nas avaliações externas com vistas a garantir a presença de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos estudantes;

X. compromissos relativos à gestão de pessoas:

- a. estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação, possibilitando, sempre que possível, a participação dos mesmos nos processos de formação continuada e qualificação, observando as normas;

  Genildaampel

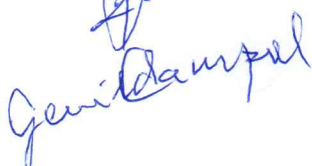
- b. organizar o quadro de pessoal e controlar a frequência dos servidores;
- c. manter atualizados os registros da vida funcional do servidor em meios físicos e nos sistemas;
- d. conduzir a Avaliação de Desempenho da equipe da escola.

XI. compromissos relativos à gestão administrativa e financeira:

- a. prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola e a presidência da Caixa Escolar, observando as legislações e normas que regulamentam a execução administrativa e financeira da escola;
- b. realizar o preenchimento das informações obrigatórias das fichas cadastrais de todos os estudantes da unidade escolar no SISLAME, revisando constantemente o endereço residencial e a necessidade de provimento de transporte escolar para cada estudante, sinalizando o modal utilizado;
- c. acompanhar, constantemente, o consumo eficiente dos recursos de energia elétrica, água, telefonia e demais insumos utilizados na unidade escolar;
- d. garantir a boa gestão da alimentação escolar, no que diz respeito à aquisição, à conservação de gêneros alimentícios e à aplicação das orientações da Secretaria;
- e. comunicar à Secretaria Municipal de Educação (SME) a necessidade de intervenção na rede física da escola e realizar, em relação de melhoria e manutenção da infraestrutura, para garantir boas condições dos espaços escolares;
- f. zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar, prezando pela preservação e recuperação, quando necessário;
- g. assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar, responsabilizando-me por todos os atos praticados na gestão da escola;
- h. manter regular a situação fiscal da Caixa Escolar nas receitas federal, estadual e municipal;
- i. fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, em meios físicos e nos sistemas, observando os prazos estabelecidos.

Buenópolis, _____ de _____ de _____

Assinatura do Candidato


Genivaldo Campal